

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº. 8928/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A impugnante insurge-se especificamente quanto ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, inicialmente fixado em 15 (quinze) dias corridos, alegando que referido prazo se mostra exíguo diante da complexidade logística, fabril e operacional necessária ao fornecimento dos bens licitados, requerendo, ao final, sua ampliação.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os requisitos e prazos previstos no instrumento convocatório e na legislação vigente, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos bens comprometeria a ampla competitividade do certame, por não contemplar adequadamente as etapas necessárias de fabricação, aquisição de insumos, logística, transporte e distribuição dos produtos.



Argumenta, ainda, que a manutenção de prazo reduzido poderia restringir a participação de fornecedores sediados em outras regiões do país, afrontando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final, requer a revisão do instrumento convocatório para ampliação do prazo de entrega.

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à matéria impugnada, após análise das alegações apresentadas e manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, verificou-se que a ampliação do prazo de entrega não acarretará prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Ao contrário, a medida contribuirá para ampliação da competitividade do certame, possibilitando maior participação de fornecedores, observando-se os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, considerando a natureza dos bens licitados, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas à ampla participação dos interessados, esta Administração entende pertinente o acolhimento parcial da impugnação apresentada.

Dessa forma, o prazo de entrega previsto no Termo de Referência será alterado de 15 (quinze) dias corridos para 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital e seus anexos.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ser tempestiva, para, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, promovendo a alteração do prazo de entrega constante no Termo de Referência, passando de 15 (quinze) dias corridos para **30 (trinta) dias**.



Determino, ainda, a adoção das providências necessárias para retificação do instrumento convocatório, bem como sua republicação, caso aplicável,

Sem mais para o momento.

São Mateus/ES, 26 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Saúde Interina

Decreto Nº. 18.978/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370036003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em **26/05/2026 18:40**

Checksum: **751B36B0801E64BB24DF0C38248A4E90E9933AC1C2C1BA05869C12ED54F83C99**

